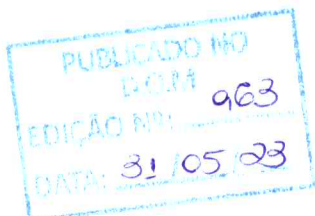


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 56 DE 30 DE MAIO DE 2023.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(à) Sr(a). JOSE ROBERTO PANZARINI, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.

MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

CONSIDERANDO que o segurado Sr(a). JOSE ROBERTO PANZARINI, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º **2023.04.14754P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(à) Sr(a) JOSE ROBERTO PANZARINI, Portador(a) da Cédula de Identidade RG N.º [REDACTED], Inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e no PIS/PASEP n.º [REDACTED], titular do cargo de provimento efetivo de GUARDA MUNICIPAL, nível de vencimento n.º. 8, nos termos do Anexo I, da LCM n.º. 165/2018, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA.

Art. 2º O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 3º, I, II, III e paragrafo único da EC n.º 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005. e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 7.581,97 (Sete mil e quinhentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria N° 56/2023 - FLS.02

Art. 3° O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/06/2023.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 30 de Maio de 2023.



MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO

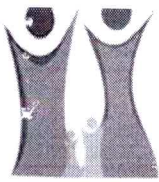
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: 2023.04.14754P **Processo de Origem:**
Segurado: JOSE ROBERTO PANZARINI **Data de Cálculo:** 05/05/2023
Cargo: GUARDA MUNICIPAL **Nível:**
Matrícula: 10908
Órgão de Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005.


PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE - Lei:	3.251,55
A.T.S. - Lei:	1.040,50
LC 093/07 - ATR 229-1 - Lei:	468,87
LC 093/07 - ATR 229-2 - Lei:	436,36
SEXTA PARTE - Lei:	1.083,09
MÉDIA DE ADICIONAL - Lei:	0,98
GRATIFICAÇÃO RISCO DE VIDA - Lei:	1.300,62
TOTAL:	7581,97

Emissão em: 29/05/2023 - 17:03:40

Documento elaborado por:

ALLAN FELIX SILVA NUNES
CHEFE DE DIVISÃO
Em 29/05/23

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios.
Em 29/05/23